

PARECER

TC-006549/989/16

Prefeitura Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2017.

Prefeita: Fábيا da Silva Porto Rossetti.

Advogado: Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. RESPEITO AOS PATROCÍNIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS, REPASSES AO LEGISLATIVO E DESPESAS DE PESSOAL. OBSERVÂNCIA DE LIMITES E CONDICIONANTES. ENCARGOS SOCIAIS. BOA ORDEM. ACORDOS DE PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E OBRIGAÇÕES JUDICIAIS. INEXISTÊNCIA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SALDO FINANCEIRO POSITIVO. QUITAÇÃO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO. **FAVORÁVEL. SEVERAS ADVERTÊNCIAS.**

APLICAÇÃO NO ENSINO	30,84%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	92,26%
DESPESAS COM PESSOAL	53,41%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	34,69%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,19%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 3 de dezembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº

709/93 c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas , emitiu **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do Senhora FÁBIA DA SILVA PORTO ROSSETTI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL no exercício de 2017, com **severas advertências**.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização acompanhe as notícias trazidas em face dos itens B.3.2 (Regime de Adiantamentos); e G.1.1 (Leis de Acesso à Informação e da Transparência), e; ainda, em atenção à solicitação de MPC, verifique se a Administração continuar a contratar o fornecimento de “software” para realização de compensações previdenciárias (evento 108.1; cf. notas de rodapé 14 e 15).

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator